



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)
SQ 10 - Qd. 08 - Área Especial - Setor Administrativo - S/Nº - Fax: 625-3660
CEP 72.880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

Lei Nº 173/97, de 25 de junho de 1997.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe o artigo 198, parágrafo III da constituição Federal, Lei nº 8.080, artigo 7º Parágrafo VIII e a Lei nº 8.142, artigo 1º de 28.12.90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Cidade Ocidental - CMS - em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de saúde - SUS, no âmbito Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - São da Competência do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerências técnica administrativa;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)
SQ 10 - Qd. 08 - Área Especial - Setor Administrativo - S/Nº - Fax: 625-3660
CEP 72.880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

IV - Propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, emitindo parecer sobre previsão de necessidade de suporte de recursos, materiais de consumo e permanentes para o Município;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde pública e privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, definindo os critérios de qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

VI - Definir os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VII - Appreciar, previamente, os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

VIII - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS;

IX - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível Nacional, Estadual e Municipal;

X - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, propondo medidas de melhoria de saneamento básico, infra-estrutura, vigilância sanitária e epidemiológica aos órgãos competentes;

XI - Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os Planos de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

XII - Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora das Conferências de Saúde;

XIII - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XIV - Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde-SUS;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)
SQ 10 - Qd. 08 - Área Especial - Setor Administrativo - S/Nº - Fax: 625-3660
CEP 72.880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

XV - Elaborar o Regimento Interno do CMS e suas normas de funcionamento;

XVI - Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela IX Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS, terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal, prestadores de Serviços de Saúde, Profissionais de Saúde e Usuários;

II - A composição será de forma paritária dos Usuários em relação aos outros segmentos representados, na seguinte proporção: 50% de Usuários e 50% de representantes de outros segmentos.

III - O número de Conselheiros, não será inferior a 10 (dez) e nem superior a (vinte) membros, de acordo com a relação abaixo:

a) - GOVERNO MUNICIPAL: Representantes do Poder Executivo responsável pela implementação da Política de Saúde do Município, incluindo o Secretário Municipal de Saúde;

b) - ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE: Representantes que atuam no setor de assistência à Saúde, prestando serviços, atendendo à população e/ou participantes do SUS;

c) - PROFISSIONAIS DE SAÚDE: Representantes responsáveis pelas atividades-fim de Assistência à Saúde (Médicos, Enfermeiros, outros) como também os responsáveis pelas atividades-meio (pessoal técnico e administrativos) dos órgãos e entidades públicas ou privadas no setor de saúde;

d) - USUÁRIOS: Representantes de organismos ou entidades privadas ou de movimentos comunitários, organizados como pessoas Jurídicas a saber:

* Associação Comunitária do Setor Ocidental Park;

* Associação dos moradores do loteamento Parque Nápolis "A e B";



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)
SQ 10 - Qd. 08 - Área Especial - Setor Administrativo - S/Nº - Fax: 625-3660
CEP 72.880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

* Associação dos moradores do loteamento Parque Nova Friburgo "A e B", Recreio Mossoró, Parque Estrela Dalva I e III;

* Associação dos moradores do Jardim ABC;

* Movimento Organizado na área da Saúde;

* Associações de Portadores de deficiência física;

* Associação dos Portadores de Patologia;

* Entidades de defesa do Consumidor;

* Entidades Religiosas.

Artigo 4º - A cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

Parágrafo Primeiro - Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo Segundo - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha e indicação das entidades correspondentes.

Parágrafo Terceiro - O Secretário Municipal de Saúde, é membro nato do CMS, caso haja outros representantes do Executivo Municipal, a escolha é feita pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente que deverá ser escolhido como um dos membros no ato da posse.

Artigo 5º - O CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função do conselho não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS, serão substituídos caso faltem 8 (oito) reuniões intercaladas período de 6 (seis) ou faltem sem motivo justificado a 5 (cinco) reuniões consecutivas;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)
SQ 10 - Qd. 08 - Área Especial - Setor Administrativo - S/Nº - Fax: 625-3660
CEP 72.880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

III - Os membros do CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades ou autoridades responsáveis, apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 3(três) meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros do CMS;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos seus membros;

IV - Cada membro do CMS, terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS, serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS, poderá requerer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para o CMS em assuntos específicos;



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Fones: 625-1322 (Gabinete do Prefeito) - 625-3600 (Administração)
SQ 10 - Qd. 08 - Área Especial - Setor Administrativo - S/Nº - Fax: 625-3660
CEP 72.880-000 - CGC 36.862.621/0001-21 - Cidade Ocidental - GO

III - Poderão ser criadas Comissões Internas Constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas traçados em plenário, reuniões de diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O CMS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 025/93 de 21 de dezembro de 1993 e outras disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 1997.



MAURO DA ABADIA PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal